CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n.º 458
Em 07 / 11 / 1994
Encarregado

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Bern Monteiro, 22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.339/94

ALTERA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.337/94.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.337/// 94, de 23.09.1994, passa a ter a seguinte redação:

"*Art. 3º* -

§ 1º - A participação do Município de Domingos Martins fica limitada ao custo de centro de transformação de até 25 KVA."

Art. 2º - Fica expressamente revogado o § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.337/94, de 23.09.1994.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 27 de outubro de 1994.

Alfredo Meyer
Prefeito Municipal